



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021,
DE 17 DE MAIO DE 2021.**

“Desafeta imóvel e autoriza o poder executivo a promover licitação para alienação de bem de propriedade do Município e dá outras providências”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 13, inciso I, art. 14 e art. 96, incisos III, XX E XXIII, todos da lei Orgânica do Município, propôs e o Povo do Município da Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a licitação do imóvel identificado nesta Lei, na modalidade concorrência, por ser considerado inadequado e economicamente inviável ao uso do serviço público e ao atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único – A autorização contida no caput deste artigo é uma área contígua de 2.387,26m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete virgula vinte e seis metros quadrados), localizada na quadra “13”, nesta cidade, composta dos terrenos constantes das matrículas 15.733, 15.734, 15.754, 17.732 e 15.758, com as seguintes descrições:

I - Matrícula 15.733: terreno constituído de parte dos de números três (3), quatro (4) e seis (6), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde ao lote treze (13), contendo as seguintes medidas e confrontações: trinta metros e noventa centímetros (30,90m) ao Norte, sobre o alinhamento da rua Salustiano Marty; vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30m), ao Oeste, faz frente com a rua interna; trinta metros (30,00m), ao Sul, confronta com parte do mesmo terreno seis (6); e vinte metros e quarenta centímetros (20,40m), ao Leste, confronta com parte dos mesmos terrenos quatro e seis (4 e 6), distando trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m) da esquina da rua Garibaldi, pelo alinhamento da rua Salustiano Marty.

II - Matrícula 15.734: terreno constituído de partes dos de números quatro (4), cinco (5) e seis (6), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde ao lote dezenove (19), contendo as seguintes medidas e confrontações: dez metros e sessenta centímetros (10,60m) de frente, ao Leste, sobre o alinhamento da rua Garibaldi; vinte metros e quarenta centímetros (20,40m), ao Oeste, confrontando com partes dos mesmos terrenos números quatro e seis (4 e 6); e trinta metros (30,00m), ao Sul, confronta com parte do mesmo terreno seis (6); e trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), ao Norte, sobre o alinhamento da rua Salustiano Marty, onde faz esquina.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

III - Matrícula 15.754 - terreno constituído de partes dos de números seis e sete (6 e 7), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde aos lotes números quatorze e quinze (14 e 15), medindo vinte e quatro metros (24,00m) de frente Oeste, sobre o alinhamento de uma rua interna aberta na referida quadra, por trinta metros (30,00m) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao Norte com parte do mesmo terreno seis (6); ao Sul com parte do mesmo terreno sete (7); e ao Leste com partes dos mesmos terrenos números seis e sete (6 e 7), distante vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30m) da esquina da rua Salustiano Marty.

IV - Matrícula 17.732 –terreno constituído de partes dos de número oito (8) e nove (9), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde ao lote dezesseis (16), medindo doze metros (12,00m) de frente Oeste, sobre o alinhamento de uma rua interna, por trinta metros (30,00m) de extensão de frente aos fundos, confrontando: ao Norte com partes do mesmo terreno oito (8); ao Sul com partes do mesmo terreno nove (9); e ao Leste com partes dos mesmo terrenos oito e nove (8 e 9), distando cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros (51,64m) da esquina da rua Salustiano Marty.

V - Matrícula 15.758 – terreno constituído de partes dos terrenos números nove e dez (9 e 10), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que constitui o lote número dezessete (17), medindo doze metros (12,00m) de frente Oeste, sobre o alinhamento da rua interna, por trinta metros (30,00m) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao Norte com parte do mesmo terreno nove (9); ao Sul com parte do mesmo terreno dez (10); e ao Leste com partes dos mesmos terrenos nove e dez (9 e 10), distando quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60m) da esquina da rua Salustiano Marty.

VI - Construção –edificação de um prédio em alvenaria, comercial/residencial, com área de 324,18m² (trezentos e vinte e quatro virgula dezoito metros quadrados), registrada sobre os terrenos das Matrículas 15.733 e 15.734, conforme registros nas mesmas matrículas, em 09 de junho de 1999.

VII - O imóvel objeto das Matrículas aqui referidas está localizado no quarteirão cortado por uma rua interna, formado pelas ruas: Salustiano Marty, Tiradentes, Garibaldi e Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Ficam para todos os fins e efeitos desafetadosos imóveis acima mencionados, pertencentes à área urbana do Município, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Único - Os imóveis acima descritos passam a ter uso dominical, portanto, sem interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 3º - Conforme laudos fornecidos pela Comissão Especial de Avaliação para fins de Alienação de Bens Públicos, o valor mínimo de venda será de R\$1.806.215,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e quinze reais), considerados a área total dos terrenos e as edificações existentes).

Parágrafo Único - A receita da alienação do imóvel, autorizada por esta Lei, ficará vinculada a conta de Receita de Capital – Alienação de Bens Imóveis e sua aplicação somente será utilizada para aquisição de área, construção da sede própria da Prefeitura Municipal, reforma e ampliação de prédios públicos.

Art. 4º - Autoriza o parcelamento da venda do imóvel em até 10 (dez) parcelas.

Art. 5º - A despesa decorrente da lavratura da competente escritura pública e seu registro será suportada pelo adquirente da área objeto da alienação, autorizada pela presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 17 de maio de 2021.

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2021, que **“Desafeta imóvel e autoriza o poder executivo a promover licitação para alienação de bem de propriedade do Município e dá outras providências”**.

O Executivo Municipal, promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, considerando que a utilização, do imóvel aqui referido, não atende as exigências da execução das ações e programas do poder público municipal, devido não ser de uso comum do povo da Barra do Quaraí, constituindo-se, portanto, Bens Patrimoniais Disponíveis.

Ainda, os recursos provenientes da alienação do imóvel, objeto deste Projeto de Lei, terá fim específico para aquisição de área, construção da sede própria da Prefeitura Municipal, reforma e ampliação de prédios públicos.

O imóvel indicado para venda e alienação está vulnerável pelo custo de manutenção e proteção e não é adequado e economicamente viável à necessidade de utilização efetiva da administração públicamunicipal e ao legítimo interesse público e, também, não serve para implantação das novas instalações da Prefeitura Municipal, pelas condições de localização, projeto e instalações existentes, pois encontra-se em entroncamento de BR, e a localização da futura sede da Prefeitura Municipal deve respeitar a projeção urbanística, a mobilidade e reserva de área para ampliação, recreação e instalações de equipamentos. Com a construção da sede própria da Prefeitura Municipal, haverá uma redução na despesa de aluguéis de imóveis locados atualmente pelo Município.

Importante observar que o imóvel proposto para alienação e objeto do presente PL, foi adquirido, em Desapropriação Amigável, nas datas de registros de 21 de fevereiro de 2.011 e 16 de março de 2.011, respectivamente e, pelo valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), somada todas as Matrículas.

A proposição ora encaminhada, a essa casa legislativa resguardará o regramento contido no art. 13, inciso I e art. 14, ambos da Lei Orgânica do Município; a previsão no art. 11 da Lei nº. 4.320/1964, o contido no ar. 44 da Lei 101/2000 e, também, não se enquadra no previsto do art. 10 da Lei 8.429/1992.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei atende os anseios do povo do nosso Município e certo da sensibilidade dos nossos Vereadores, no dever de representar a nossa comunidade, encaminho o PL nº. 012/2021, para apreciação em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



PUBLICADO NO PERÍODO DE:

17/05/2021 a ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal